CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0170/2023 – PMJF/PI
(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SRP)
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITA/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIO LUCIO ALVES DA COSTA 35008199315.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786-0001-75, situada na Rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, neste ato representada por sua por sua Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ nº 30.068.002/0001-83, situada na Rua Edgar Gayoso, S/N, Centro, José de Freitas/PI CEP: 64110-000, representada por sua Secretária, Maria do Amparo Holanda da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 131.308.543-04, RG nº 231.360 SSP/PI, com endereço na Rua Pedro Craveiro, nº 287, Centro, José Freitas-PI, tendo como interveniente, a Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, Bairro Centro, em José de Freitas/PI, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARIO LUCIO ALVES DA COSTA 35008199315,** inscrita no CNPJ n° 31.222.683/0001-55, com sede na Rua Francisco Fortes Martins, n° 905, Bairro Santa Rosa, CEP 64110-000, José de Freitas/PI, aqui representada pelo Sr. MARIO LUCIO ALVES DA COSTA 35008199315, inscrito no CPF sob o nº 350.081.993-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Fortes Martins, n° 905, Bairro Santa Rosa, CEP: 64110-000, em José de Freitas/PI, neste ato designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da LF nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da LF nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2023 - PMJF/PI - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato na forma e condições da licitação, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023-PMJF/PI – SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 063/2023 - PMJF/PI, devidamente homologado, cujo resultado foi publicado no DOM de 10/04/2023 – Edição IVDCCXCVII PG 360 e DOU de 04/04/2023 – PG 220, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Execução de Serviços atividades diversas (MEI) detalhamento abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNIDADE	VLL/Unit/Neg (R$)
027	DIARISTA INDEPENDENTE	HORA	10,00
Obs. A execução dar-se-á por demanda autorizada mediante ordem de serviços (OS)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pátria por iguais e sucessivos períodos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

3.1 O valor registrado encontra-se declarado no resultado publicado nos meios oficiais, cuja integra é recepcionada por este contrato como nele transcrita.

3.2 No valor proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.12.00	12.361.0002.2046.0000	3.3.90.39	1.540 (REC. PRÓPRIO)

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da LF Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1 Os pagamentos serão parcelados de acordo com a demanda autorizada na OS e adimplemento da condição, alocados em conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5 O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa contratada, a qual quando demandada para prestação de serviços, deverá informar a razão social e nome fantasia, em havendo; o nº CNPJ; Instituição Bancária com respectiva agência e conta bancária, sob pena de não tramitação do seu processo de pagamento.

5.6 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de até15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7 O pagamento somente será autorizado após efetuado a liquidação e "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 O Beneficiária fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor negociado, não poderá ser reajustado antes de transcorrido 12 meses da eficácia de deste contrato, admitida, contudo a revisão contratual no caso de desequilíbrio.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666, de 1993 ou legislação que vier substitui-la.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Observados os itens 01 a 05) para esse fim.

6.4. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da LF nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência deste contrato.

6.4.1. Fica assegurado o direito da contratada ter seus preços equilibrados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.2. O valor quando reajustados, após a primeira vigência de 12 meses, observará o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.3. O alteração contratual somente ocorrerá após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado com prontidão, zelo e regularidade, sob pena de responder por qualquer prejuízo que possa vir a ser imputada.

7.2. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos com pessoal, como também, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor designado pela Contratante como gestor/fiscal de contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.1.1 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.1.2 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.1.3 Cumprir o prazo dentro do cronograma estabelecido para a execução, e demais condições contratuais.

9.1.4 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.2 - Este contrato poderá ser assinado digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas BrasiLFra (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

9.2.1. - O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.3 - Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Atestar os serviços, dando aceitação, sempre mediante observação do Edital e exigências do TR.

10.2 Fiscalizar o andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades na execução dos serviços.

10.3 Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital da Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente (Advertência – Multa – Suspensão e/ou Declaração de Inidoneidade).

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

11.1.3 multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

11.1.4 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma LF, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da LF nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Forma de execução dos serviços;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multa, em havendo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em LF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LF nº 8.666, de 1993, na LF nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. A qualquer tempo, desde que por motivo justificado, a contratada poderá ter seu preço ou condições revistas, desde que mediante comprovação formal do desequilíbrio ou pelo acréscimo de atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado. Neste caso, os pagamentos deverão ser requeridos em requerimentos apartados, bem como o empenho e Nota Fiscal emitidos de forma separada, observada as condições exaradas na cláusula do objeto.

14.3. A qualquer tempo da execução, poderá a contratada ser convocada para renegociar ou adequar cláusulas ora contratadas, observada a legislação da época da convocação, sempre de forma justificada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da LF nº 8.666/93.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em José de Freitas/PI, 12 de abril de 2023.

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA MARIO LUCIO ALVES DA COSTA 35008199315
CNPJ: 31.222.683/0001-55
Representante Legal
CONTRATADA

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretário Municipal Administração e Finanças de José de Freitas – PMJF/PI
INTERVENIENTE/DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
Prefeito Municipal - PMJ/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM ___DE ABRIL DE 2023.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: